



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 31/2021, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO BANHEIRO DA EMEF PROF. CARLOS BUENO, LOCALIZADA NA RUA PREFEITO ARNALDO POZZETTI, RUA BOTUCATU E RUA GILLE MISSALIA, QUADRA Nº 64, VILA RANCHARIA, LUCÉLIA/SP CONFORME PROJETO BÁSICO CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DE CÁLCULOS, NOS TERMOS REQUISIÇÃO Nº 183/2021/SME

Ao 17º (Décimo sétimo) dia do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Lucélia, às 09:00 horas, os membros da Comissão Municipal de Licitação, deste município e comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, constituída pela Portaria nº 295 de 02 de setembro de 2021, com a finalidade de apreciar, analisar e julgar os documentos complementar e propostas apresentadas a **Tomada Preço nº004/2021 – Processo nº 031/2021**, baseado no critério de menor preço global, conforme Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e nas condições pré-estabelecidas no Edital da Tomada de Preço.

Na sessão de análise dos documentos complementares, a Comissão de Licitação solicitou o acompanhamento técnico do Arquiteto **CLAYTON ARINI TEIXEIRA [CAU nº A23983-6]**, que exerce o cargo de **Secretário de Desenvolvimento Municipal desta Prefeitura Municipal de Lucélia**.

A Comissão de Licitação constatou que apenas a empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 23.481.429/0001-43, apresentou novos documentos, em substituição aos que motivaram a sua inabilitação na sessão realizada no dia 28/10/2021, no prazo de 8 dias úteis, de que trata o artigo 48, §3º, da Lei nº 8.666/93. Aberto o respectivo invólucro da empresa, a Comissão de Licitação submeteu a análise dos novos documentos ao Arquiteto **CLAYTON ARINI TEIXEIRA**, que assim deliberou a respeito:

“A empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** havia sido inabilitada por deixar de atender aos itens 4.2.3.4 [Qualificação Profissional], onde os atestados de capacidade técnico-profissional não atenderiam, na tabela das parcelas de maior relevância, os itens 3.3 [descrição e especificação] e 9.1.3 [descrição e especificação]. Também, para efeito do item 4.2.3.5. [Qualificação Operacional], do edital, não atendeu, na tabela das parcelas de maior relevância, os itens 3.3 [descrição e especificação], 5.1.3 [quantitativo] e 9.1.3 [descrição e especificação]. A empresa licitante optou por, no prazo conferido de 8 dias úteis, apresentar atestado de capacidade técnica técnico-profissional emitido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, acervada no CREA/SP nº 2620210012726, tendo como responsável

Handwritten text at the top left of the page, possibly a header or title, which is mostly illegible due to fading and blurring.





técnico o Engenheiro Marco Eduardo Ferreira. O mesmo atestado, por estar em nome da empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, também foi aceito para análise de atestado de capacidade técnico-operacional. Superada essa etapa, conferindo o referido atestado, deliberou: Quanto ao item 4.2.3.4 [Qualificação Profissional], na tabela de parcelas de maior relevância, atendeu o item 3.3, com a seguinte descrição: “*revestimento cerâmico esmaltado, juntas amarração ou prumo – assentado com argamassa colante*”, atendido também pela descrição “*piso cerâmico esmaltado assentado com argamassa colante*”. Ainda, no item 5.1.3, da tabela, o atestado apresentado atendeu com a descrição “*revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm*”, e no item 9.1.3, da tabela, a descrição “*CA13 – Caixilho em alumínio anodizado – basculante*”. A análise feita levou em consideração o fato de que o item 4.2.3.4 exige que os serviços sejam ao menos compatível com a descrição necessária. Quanto ao item 4.2.3.5 [Qualificação Operacional], na tabela de parcelas de maior relevância, atendeu o item 3.3, com a seguinte descrição: “*revestimento cerâmico esmaltado, juntas amarração ou prumo – assentado com argamassa colante*”, com área de 116,48 m²; atendido também pela descrição “*piso cerâmico esmaltado assentado com argamassa colante*”, com área de 49,08 m². Ainda, no item 5.1.3, da tabela, o atestado apresentado atendeu com a descrição “*revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm*”, com metragem de 7,50 m; no item 9.1.3, da tabela, a descrição “*CA13 – Caixilho em alumínio anodizado – basculante*”, com área de 10,79 m². A análise feita levou em consideração o fato de que o item 4.2.3.5 exige que os serviços sejam ao menos compatível com a descrição necessária, no quantitativo mínimo especificado na tabela. Desta forma, entendemos que os documentos estão compatíveis com as exigências editalícias, podendo ser declarada **HABILITADA**”.

A Comissão de Licitação, ante a análise técnica realizada pelo Arquiteto **CLAYTON ARINI TEIXEIRA**, declarou a empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** **HABILITADA**. Por consequência, por não ter reapresentado dos seus documentos para análise na sessão, a empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME** foi declarada **INABILITADA**.

Em ato contínuo, a Comissão de Licitação contatou o representante legal da empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME** que, ciente da sua inabilitação, renunciou ao seu direito de recurso. A referida manifestação foi feita pelo aplicativo *WhatsApp*TM, pelo número [14] 9977.22050, na pessoa de **Junior Rodrigues Avelaneda**, conforme documento que anexo à presente Ata.

Na sequência, com a renúncia do prazo recursal pela empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME**, a Comissão de Licitação promoveu a abertura do envelope **PROPOSTA** da empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Novamente, a Comissão de Licitações submeteu a análise da planilha da proposta da empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** para que o Arquiteto **CLAYTON ARINI TEIXEIRA** pudesse efetuar a análise de acordo com o item 5, do Edital da Tomada de Preços nº 04/2021. O referido profissional, após a conferência, deliberou o seguinte:

“Analisando a planilha da empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, observou-se que o somatório dos itens 1 e 1.2 indicam valores idênticos ao da

10/10/10

10/10/10

10/10/10

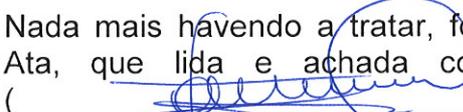
10/10/10



planilha da licitação, porém, subitens individuais [1.1, 1.1.1, 1.1.2, 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5 e 1.2.6] estão relativamente menores ao da referida planilha da licitação, sendo esses os itens a serem considerados. Contudo, tal divergência não altera o resultado final da planilha, deixando em evidência tratar-se de mero lapso no preenchimento final da proposta. Assim, o valor final apresentado foi de R\$ 62.511,62 [sessenta e dois mil, quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos], inferior ao valor estimado na planilha da licitação. Neste contexto, entendemos que a proposta poderá ser CLASSIFICADA”.

A Comissão de Licitação, após a análise técnica da proposta de preços da empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, decidiu aceita-la e classifica-la para efeito de declara-la VENCEDORA da presente licitação, no valor de **R\$ 62.511,62 [sessenta e dois mil, quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos]**.

Por último, a Comissão de Licitação disponibilizará o envelope proposta da empresa **JÚNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME**, devidamente lacrado, para que a mesma possa retirá-lo no setor de licitações.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, segue por todos assinada e por mim () **TATIANA FÁRIA DA FONSECA MICALI**, Secretária da Comissão de Licitação, subscrita em 01 (uma) via.


TÂNIA PEREIRA DE SOUZA
Presidente


TATIANA FÁRIA DA FONSECA MICALI
Secretária


ANÉSIO DO NASCIMENTO VIEIRA
Membro


CLAYTON ARINI TEIXEIRA
Secretario de Desenvolvimento Municipal



10/10/10
10/10/10
10/10/10

10/10/10

10/10/10